



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o acesso à informação pública constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, garantindo a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece procedimentos para a sua garantia;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de assegurar a transparência ativa e passiva das informações, promovendo a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação das informações de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, os procedimentos para atendimento das solicitações de acesso à informação, garantindo a celeridade, eficiência, e uniformidade no tratamento das demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cultura de transparência e controle social, promovendo o fortalecimento da cidadania e da participação popular na gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, com o objetivo de oferecer à sociedade recursos de acompanhamento e participação nas decisões político-administrativas deste Poder Legislativo, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I** - observância do princípio da publicidade;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III** - desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;
- IV** - desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações disponíveis à sociedade;
- V** - desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso às informações governamentais ao cidadão;
- VI** - busca da promoção e capacitação dos servidores públicos municipais na adoção de ferramentas da informática e o uso das tecnologias da informação, para fins de gestão do conhecimento e inovação.

Art. 2º Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, sexo, estado civil, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial, endereço eletrônico e números de telefones para contato.

Art. 3º Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada, com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço eletrônico e números telefônicos para contato.

Art. 4º O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funcionará no setor de Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares, ou poderá ainda ser formulado pelo Portal que a Câmara Municipal mantém na internet, através do link <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/e-sic>.

Art. 5º O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre fundamentado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assegurado recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do indeferimento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 14 de abril de 2025.

VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares